



**PARECER Nº 631, DE 2026, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 2023**

De autoria do Deputado Major Mecca, o projeto em epígrafe “Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Complementar nº 1.013, de 6 de julho de 2007”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação da matéria, não recebendo substitutivo, reconhecendo sua juridicidade e adequada técnica legislativa.

Na presente oportunidade, o Projeto de Lei Complementar vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, cabendo-nos, na qualidade de Relatoria, apreciá-lo quanto aos aspectos previstos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposição busca restabelecer a sistemática de contribuição previdenciária dos militares estaduais inativos e pensionistas, retornando ao percentual fixo de 11%, incidente sobre a parcela dos proventos que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Ademais, o projeto altera o art. 8º da Lei Complementar nº 1.013/2007 para incorporar, de forma expressa, a isenção parcial às pessoas acometidas por doenças incapacitantes, de modo que a contribuição incida apenas sobre a parcela dos proventos que ultrapasse o dobro do teto do RGPS. A lista de doenças incapacitantes segue o rol previsto no art. 151 da Lei Federal nº 8.213/1991, garantindo segurança normativa e uniformidade na aplicação do benefício.

Outrossim, a iniciativa está alinhada ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.338.750 (Tema 1.177), que reconheceu a competência legislativa

dos estados para fixar as alíquotas de contribuição previdenciária de seus próprios militares inativos e pensionistas, não havendo impedimento jurídico para a matéria tratada na proposição.

Adicionalmente, a mudança proposta atende ao princípio da proteção social e da dignidade da pessoa humana, ao buscar mitigar custos de tratamento de doenças graves, assegurando tratamento diferenciado a quem enfrenta condições médicas incapacitantes. A previsibilidade na incidência da contribuição também favorece o equilíbrio financeiro das famílias e contribui para uma política previdenciária mais justa.

Por fim, a atualização normativa promove coerência no sistema previdenciário dos militares estaduais, eliminando lacunas interpretativas e reafirmando parâmetros claros de contribuição. Não cria novas despesas obrigatórias e preserva a organização administrativa do regime próprio dos militares do Estado.

Diante do exposto, e naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2023.

Capitão Telhada – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CAPITÃO TELHADA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/5/2026.

Solange Freitas – Presidente

Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Teonilio Barba	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator